



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 498 / 2026

Senhor Presidente,

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
1385/2026

DATA / HORA
07/05/2026 10:50:23

USUÁRIO
254.XXX.XXX-01

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Kauã Berto Sousa Santos, para que, por meio da Secretaria competente, estude a viabilidade de encaminhar a esta Casa de Leis Projeto de Lei que institua o Programa de Energias Alternativas (PEA) voltado às Habitações de Interesse Social (HIS) no município de Cajamar (conforme minuta anexa).

,JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo promover a sustentabilidade ambiental, a eficiência energética e a redução de custos com energia elétrica para famílias de baixa renda residentes em habitações de interesse social.

Diante do aumento constante das tarifas de energia elétrica, torna-se essencial a implementação de políticas públicas que incentivem o uso de fontes alternativas e renováveis, especialmente a energia solar, que apresenta alta viabilidade técnica no município.

O programa proposto visa:

- Reduzir o impacto financeiro das contas de energia
- Promover inclusão energética
- Estimular práticas sustentáveis
- Valorizar os empreendimentos habitacionais
- Contribuir para metas ambientais e climáticas

Além disso, iniciativas semelhantes já demonstraram resultados positivos em diversos municípios, com significativa economia para as famílias beneficiadas.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 06 de maio de 2.026

REINALDO SANTOS
VEREADOR

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo
Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 03/05/2026
Despacho: encaminhado
EDIVALDO LEME MENDES



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

MINUTA DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº ___/2026

“Institui o Programa de Energias Alternativas (PEA) para Habitações de Interesse Social no Município de Cajamar e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cajamar, o Programa de Energias Alternativas (PEA), destinado à implementação e incentivo ao uso de fontes renováveis de energia em Habitações de Interesse Social (HIS).

Art. 2º - O Programa tem como objetivos:

- I – Promover a utilização de fontes de energia renováveis, com prioridade para energia solar;
- II – Reduzir os custos com energia elétrica das famílias de baixa renda;
- III – Incentivar práticas sustentáveis e a preservação ambiental;
- IV – ampliar o acesso à energia limpa;
- V – Contribuir para a eficiência energética nas edificações públicas e privadas de interesse social.

Art. 3º - O PEA poderá contemplar as seguintes ações:

- I – Instalação de sistemas de energia solar fotovoltaica;
- II – Implantação de sistemas de aquecimento solar de água;
- III – Incentivo à geração distribuída e compartilhada;
- IV – Criação de linhas de financiamento e subsídios;
- V – Parcerias com concessionárias, empresas privadas e instituições de ensino;
- VI – Capacitação técnica dos beneficiários;
- VII – Ações educativas sobre consumo consciente de energia.

Art. 4º - Poderão ser beneficiários do Programa:

- I – Famílias residentes em Habitações de Interesse Social;
- II – Empreendimentos habitacionais públicos ou subsidiados;
- III – Conjuntos habitacionais em processo de regularização fundiária.

Art. 5º - A implementação do Programa poderá ocorrer:

- I – Na construção de novas unidades habitacionais;
- II – Na adaptação de moradias já existentes;
- III – Por meio de projetos coletivos ou individuais.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com:

GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo
Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

- I – Órgãos federais e estaduais;
- II – Concessionárias de energia elétrica;
- III – Instituições financeiras;
- IV – Empresas especializadas;
- V – Organizações da sociedade civil.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 06 de maio de 2.026

**REINALDO SANTOS
VEREADOR**

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo
Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 115 – GP

Cajamar, 14 de maio de 2026.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos à Vossa Excelência cópias autênticas das Indicações de nºs 450/2026 a 507/2026 e de 509/2026 a 520/2026, de autoria dos nobres Vereadores: Adriano Donizete de Oliveira; Alexandro Dias Martins; Cleber Candido Silva; Elison Bezerra Silva; Flavio Marques Alves; Jose Adriano da Conceição; Manoel Pereira Filho; Reinaldo dos Santos; Tarcísio Moreira de Carvalho; Vinicius Zago Jardim e William Silva Oliveira, apresentadas e aprovadas na 07ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de maio de 2026.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDILSON DEME MENDES
Presidente

Excelentíssimo Senhor,
KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30
Centro – Cajamar/SP

